DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA - MS
Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2.013

Ano II - Edição 248 – Cassilândia - MS – 06 de Novembro de 2014 Pág. 01

LIVRO N.º 182

FLS. N.º 89

PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 670/14 de 06 de novembro de 2014.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que por força da Decisão Liminar datada de 30/10/2014, concedida na Ação Civil Pública, processo nº 0003211-67.2014.4.03.6003, em trâmite na 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS, que determinou a posse do Vice Prefeito Marcelino Pelarin para exercer o cargo de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que devidamente empossado no cargo de Prefeito Municipal, em reunião na sala da Sub Procuradoria do Município às 10:00 hs, do dia 05/11/2014, comunicou verbalmente a Dra. Nadir Vilela Gaudioso a sua exoneração do cargo de Procuradora Geral, ocasião em que a mesma aceitou a exoneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Procurador Geral, a Sra. **Nadir Vilela Gaudioso,** matrícula 1796, CPF nº 108.900.501-63.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de novembro de 2014.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 – Cabe a Assessoria Técnica:

§ 1º Divulgar esta Resolução às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação e determinar o seu cumprimento;

§ 2º Acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas matrizes curriculares e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 12 – Compete à Direção/Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 13 – Compete, em consonância à Direção/Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, estabelecer datas para formação Continuada, a serem realizadas durante o ano letivo.

Art. 14- O ano letivo e o ano escolar somente serão encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na matriz curricular e no Calendário Escolar.

Art. 15- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16- Esta Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte integrante das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cassilândia – MS, 03 de Novembro de 2014.

Lucimeire Cardoso

Lucimeire Cardoso
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º Os dias previstos no Inciso II, serão usados para garantir formação continuada aos profissionais da educação e como reposição de aulas em casos específicos onde não tiver viabilidade de aulas presenciais.

Art. 4º - As aulas programadas regulamentadas por meio da Resolução/SEMEC nº 049/2010 e previstas no calendário Escolar só serão permitidas nos casos da aplicação do previsto nos Incisos I e II do Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - O diretor da Escola deverá encaminhar o Calendário Escolar para a Assessoria Técnica, em 02 (duas) vias, para apreciação e aprovação até a data de 27 de novembro de 2014.

Art. 6º - Mediante a absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetuado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

§ 1º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada à Assessoria Técnica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 2º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva da apreciação da Assessoria Técnica.

Art. 7º - O não cumprimento de dias letivos previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado, no mês de sua ocorrência.

Parágrafo Único Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês, será permitida a reposição no mês subsequente.

Art. 8º - O descumprimento do disposto no Art. 6º e 7º desta Resolução implicará a ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 9 - O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria Municipal de Educação não implicará a antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

Art. 10 – O ano escolar e o ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-ão em 4 (quatro) e 9 (nove) de fevereiro de 2015, respectivamente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 073 /2014, de 03 novembro de 2014.

"Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2015, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 9394/96;

RESOLVE:

Art. 1º - O ano escolar de 2015, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 210 (duzentos e dez) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 02 (dois) dias de jornada pedagógica;
III – 04 (quatro) dias de reserva técnica;
IV – 04 (quatro) dias destinados a exames finais, quando houver.

Art. 2º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas, devidamente previstas.

Parágrafo único: As reuniões convocadas pela Direção da Escola, correlatas às atividades escolares, terão a freqüência exigível dos professores.

Art. 3º - Do total dos 200 (duzentos) dias letivos serão destinados 12 (doze) para aulas programadas, consideradas como letivas, sendo que:

I – 8 (oito) dias serão de uso da Unidade Escolar;
II – 4 (quatro) dias destinados ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os dias previstos no Incisos I serão usados para garantir formação continuada aos professores em serviço, visando à melhoria do trabalho pedagógico, Conselho de Classe como forma de avaliação de dados e reposição de aulas em casos específicos com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº074 /2014 de 04 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a abertura das inscrições para o cadastramento de professores habilitados para atribuições de aulas temporárias da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2015".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 17 e 19 da Lei Municipal nº 086/2005 de 08 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 2.815/2012 de 19 de dezembro de 2012, estabelece os critérios para contratação de professores temporários.

1. Do Cadastramento

1.1 A ficha de cadastramento estará disponível apenas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/12/2014 à 10/12//2014, das 7h às 13h, devendo os interessados fazer a inscrição pessoalmente ou por procuração.

1.2 O candidato deve prestar fielmente as informações cadastrais e funcionais solicitadas de preenchimento obrigatório, tais como número de CPF, RG, área de habilitação, experiência profissional, entre outros.

1.3 O professor do quadro permanente com cargo de 22 h/a semanais, que pleiteia aulas temporárias, ou seja, designação, deverá fazer a inscrição.

1.4 O candidato é o único responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição para o ano de 2015.

2. Das Condições para a inscrição

2.1 O interessado deverá ter a formação em curso de licenciatura plena com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC.

3. Da convocação dos candidatos

3.1 A convocação dos candidatos é de preferência aos professores do quadro efetivo.

3.2 Aprovados em concurso e ainda não nomeados. Observando o objeto de concurso e a ordem de classificação.

3.3 A convocação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as vagas disponíveis.

3.4 A seleção dos candidatos acontecerá por meio de avaliação de currículo feita pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e, quando se fizer necessário,essa mesma equipe realizará uma entrevista.

3.5 A efetivação da convocação será mediante a apresentação das documentações que comprovem a habilitação de acordo com a ficha de inscrição.

3.6 A não comprovação da habilitação implicará na anulação da inscrição.

3.7 O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo ou quando o titular da vaga retornar às atividades, respeitando as normas estabelecidas no contrato.

4. Das Vagas

4.1 Os candidatos serão selecionados para convocação nas vagas decorrentes de professores afastados para exercer a função de diretor, coordenador pedagógico, assessor técnico, Secretário Municipal de Educação, remoções, afastamentos e aposentadorias que ocorrerem durante o ano letivo.

4.2 A convocação será feita em substituição ao professor titular e de acordo com a carga horária correspondente ao cargo.

4.3 Os candidato inscritos e não selecionados para convocação poderão ser convocados para substituições em licença médica.

4. Dos Impedimentos

4.1. Ficam impedidos de se inscrever no cadastramento:

a – servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);

b – servidor que esteja respondendo processo administrativo;

c - convocado que teve contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por problemas na justiça;

d – servidor ocupante de cargo administrativo de nível médio;

e – candidato com formação de nível médio;

f – estrangeiro não naturalizado;

g – acumulação ilícita, mais de dois cargos ou funções públicas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 04 de novembro de 2014.

Lucimeire Cardoso

Lucimeire Cardoso
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Edna de Fátima Spadim Custódio

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa